Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **39.561**

Data: **19/09/2016**

Projeto de Lei nº: **36/2016**

Autor:

Mesa Diretora

Assunto: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4°, DA LEI Nº 2.666, DE 8 DE AGOSTO DE 2016, QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompeia, 19/09/2016
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompeia, ____/____/____
Presidente

Autógrafo Nº 36

Lei Nº de ____/____/____

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Às Comissões Competentes.

Pompeia,

19 SET 2016

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 36/2016

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 2.666, DE 8 DE AGOSTO DE 2016, QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Artigo 1º - O artigo 4º, da Lei nº 2.666, de 8 de agosto de 2016, que fixa o subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2017 a 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O Vereador fará jus ao subsídio integral quando a serviço em missão de representação do Município ou regularmente licenciado por motivo de doença devidamente comprovada nos primeiros quinze dias, e a partir do décimo sexto dia será custeado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompeia, em 19 de setembro de 2016.

Elcio Rigotto Zapparoli
Presidente

Vanderlei Ribeiro dos Santos
1º Secretário

Fátima Cavaliéri
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA:

Considerando a promulgação da Lei Municipal nº 2.666, de 8 de agosto de 2016, que FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Considerando que no artigo 4º da referida lei ficou contemplado a previsão de pagamento integral pelo legislativo do subsídio ao Vereador quando regularmente licenciado, por motivo de doença devidamente comprovada, sem delimitar o prazo/período em que o Vereador afastado fará jus a tal recebimento;

Considerando que no Processo do Tribunal de Contas nº TC.6069.989.16-8 foi apontada tal falha, bem como foi solicitado a esta Casa a devida correção;

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação, em regime urgência, do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Pompeia, em 19 de setembro de 2016.

Elcio Rigotto Zapparoli
Presidente

Vanderlei Ribeiro dos Santos
1º Secretário

Fátima Cavaliéri
2ª Secretária

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JORGE CARLOS DOS REIS MARTIN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: IA77-JSVW-4RA8-4FNM

LEI Nº 2.666, DE 8 DE AGOSTO DE 2016.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pompeia, nos termos do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, fica fixado em R$ 3.549,84 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) para a legislatura de 2017 a 2020.

Artigo 2º - O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número de Sessões Ordinárias que forem realizadas durante o mês.

Artigo 3º - As Sessões Extraordinárias e Solenes não serão remuneradas.

Artigo 4º - O Vereador fará jus ao subsídio integral quando regularmente licenciado por motivo de doença devidamente comprovada ou a serviço em missão de representação do Município.

Parágrafo Único – Quando licenciado para tratar de assuntos particulares, o subsídio será pago integralmente ao Suplente.

Artigo 5º - O Vereador eleito Presidente da Câmara Municipal receberá um subsídio de R$ 4.425,40 (quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), e não terá direito ao subsídio de Vereador.

Artigo 6º - Os subsídios previstos nesta lei estão sujeitos a revisão geral anual nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Pompeia, em 8 de agosto de 2016.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br

PROCESSO: 00006069.989.16-8
INTERESSADO: ▪ CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2017
EXERCÍCIO: 2017

Excelentíssimo Conselheiro

Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

A Fiscalização, conforme análise precedente colacionada nestes autos, constatou irregularidade que podem macular o ato fixatório dos subsídios dos edis, qual seja a previsão de pagamento integral da remuneração a vereador afastado, independente do prazo de 15 dias estabelecido no regramento do RGPS, caso não filiado a outro regime próprio de previdência.

Assim sendo, com fulcro no item 4.6.3.2 da Ordem de Serviço SDG nº 2/2009, encaminho os presentes à elevada consideração de Vossa Excelência.

GDUR-4 - Marília, em 8 de Setembro de 2016.

Agnon Ribeiro de Lima
Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: AGNON RIBEIRO DE LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: ISFY-H8G8-61BV-7AII

Processo: TC-6069.989.16-8

Câmara Municipal de Pompeia

Nº Habitantes/Município: 21.526 (IBGE - Pop. Estimada 2016)

Ato Fixatório: Lei nº 2.666 Data: 8/8/2016 (Evento 10)

Valor Fixado: R$ 4.425,40(Presidente) / R$ 3.549,84(Vereadores)

Previsão de reajuste: ( ) Sim (**X**) Não Forma:

Revisão geral anual: (**X**) Sim ( ) Não

13º salário: ( ) Sim (**X**) Não

Sessões extraordinárias: ( ) Sim (**X**) Não Quantas:

Verbas de Gabinete, ajuda de custos ou outras congêneres:

( ) Sim (**X**) Não

Alteração: Não

Subsídio do Prefeito (Teto municipal): R$ 12.221,91 (a partir de 1º/1/2017 - Lei Municipal nº 2.665/2016)

	Nº Habitantes do Município	Limite Máximo em Relação ao Subsídio do Deputado Estadual	Valor equivalente em R$
( )	Até 10.000	20%	5.064,45
(X)	De 10.001 a 50.000	30%	7.596,68
( )	De 50.001 a 100.000	40%	10.128,90
( )	De 100.001 a 300.000	50%	12.661,13
( )	De 300.001 a 500.000	60%	15.193,35
( )	Mais de 500.001	75%	18.991,69

Procedido o exame do Ato Fixatório dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores do Município de Pompeia para a legislatura 2017-2020 (Lei Municipal nº 2.666/16 - documento inserido no Evento 10), verificamos que os mesmos encontram-se de acordo com os limites estabelecidos pelo inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.

Ressalvamos, no entanto, que o artigo 4º da Lei em comento contemplou previsão de pagamento integral pelo Legislativo do subsídio ao Vereador quando regularmente licenciado, por motivo de doença devidamente comprovada, sem delimitar o prazo/período em que o Edil afastado fará jus a tal recebimento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDSON MARCOS NERY DE SOUZA; EDUARDO ATHAYDE LEITE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: ISGY-6XIN-4Y3V-8NMD

Essa disposição da Lei Municipal pode gerar para o Erário de Pompéia uma despesa indevida (e sem fonte de custeio), no caso de afastamento por licença superior a 15 (quinze) dias.

Entendemos, salvo melhor juízo, que o regramento a ser observado na hipótese de afastamento de agente político de suas funções, por motivo de doença (licença médica), a exemplo do que ocorre com os servidores públicos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, e não filiados a nenhum regime próprio, deve ser aquele previsto no artigo 11, alínea "j", c.c. o artigo 60, ambos da Lei Federal nº 8.213/91, ou seja, custeio pelo empregador nos primeiros 15 (quinze) dias e pelo INSS a partir do 16º (décimo sexto) dia.

Seção UR-4.2, Marília em 1º de setembro de 2016.

Edson Marcos Nery de Souza
Agente da Fiscalização Financeira

Visto.

De acordo.

Seção UR-4.2, Marília em 1º de setembro de 2016.

Eduardo Athayde Leite
Agente da Fiscalização Financeira Chefe

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDSON MARCOS NERY DE SOUZA; EDUARDO ATHAYDE LEITE
assinatura e/ou ver o arquivo original acesse https://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: ISGY-6XIN-4Y3V-8NMD. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre

VISÃO
assessoria, consultoria e planejamento ltda.

ARQUIVO LEGISLATIVO

Município: CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Jornal: Local ( ) D.O.U. ( ) D.O.E.(X)
Volume 126 –Número 175 – São Paulo, sábado, 17 de Setembro de 2016 – página 16

PROCESSO: 00006069.989.16-8.
INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA.
ASSUNTO: Contas de Câmara.
EXERCÍCIO: 2017

Trata-se de procedimento efetivado pela UR-4 – Unidade Regional de Marília, em atendimento ao item 4.6.3 da Ordem de Serviço SDG nº 2/09 deste Tribunal.

No exame procedido sobre o ato fixatório dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores do Legislativo Municipal de Pompéia, para a Legislatura 2017/2020, a Fiscalização constatou o atendimento aos limites estabelecidos no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

No entanto, o artigo 4º da Lei municipal nº 2.666, de 08-08-16, ao estabelecer a possibilidade de o Vereador licenciado por motivo de doença, receber a integralidade dos subsídios, sem delimitar o tempo de afastamento da atividade, deixou de observar o artigo 11, alínea "j", c.c. o artigo 60 da Lei nº 8.213/91, haja vista que, após o 16º dia, o encargo deverá ser custeado pelo INSS e não pelos cofres da Câmara Municipal, caso o Edil não faça parte de outro Regime Próprio de Previdência.

Por outro lado, embora não tenha sido objeto de apontamento pela Fiscalização, verifica-se que a fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara, ocorreu mediante a edição da Lei nº 2.666, de 08-08-16, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, não é o instrumento jurídico adequado para essa finalidade, já que o ato fixatório deveria ser editado por Resolução, consoante decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 125.269.0/9-00 (2006) e na orientação contida no Manual de Gestão Financeira às Câmaras Municipais, confeccionado por este Tribunal.

De igual modo, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assim decidiu, conforme ementa in verbis:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VEREADORES. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO ART. 29, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: INEXISTÊNCIA1.

A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo órgão especial do TJ/SP, por violação aos arts. 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. A fixação de subsídios de vereadores é de competência exclusiva da Câmara Municipal, a qual deve respeitar as prescrições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do respectivo Estado, bem como na Constituição Federal.

3. Permaneceu inatacado, nas razões recursais, fundamento suficiente para a manutenção do acórdão recorrido.

4. Agravo Regimental a que se nega provimento." (RE 494.253-AgR, Rel. Min. Ellen Grace, julgamento em 22-02-2011, Segunda Turma, DJE de 15-03-2011).

Assim, considerando que qualquer alteração no ato fixatório deve ocorrer antes do pleito municipal, fica o interessado cientificado para que avalie a conveniência de efetuar a correção do mencionado ato nos termos dispostos no artigo 29, VI, da Constituição Federal, evitando, com isso, transtornos quando da apreciação de suas futuras contas anuais por esta Corte.

Notícias sobre as providências adotadas deverão ser encaminhadas a este Relator, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Publique-se

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER EM CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 36/2016

Autor: MESA DIRETORA

Assunto: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 2.666, DE 8 DE AGOSTO DE 2016, QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto em questão é legal e constitucional.
Quanto ao mérito, somos plenamente favoráveis, pois estamos apenas cumprindo determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sala das Comissões,
Pompeia, 19 de setembro de 2016.

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
Membro Comissão de Justiça e Redação
Relator

VÁLTER BETTIO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MÁRCIO ROGÉRIO CAFFER
Membro da Comissão de Justiça e Redação

FÁTIMA CAVALIÉRI
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

VALENTIM MARQUES DE ABREU JÚNIOR
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento